



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 83/2023

O Vereador que está subscreve apresenta a seguinte **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo:

“Sugiro ao Poder Executivo, para que seja realizado através da Secretaria competente, a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO E INDICA AS DIRETRIZES DO PROGRAMA CRECHE 12 MESES PARA O ANO LETIVO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULA FREITAS - PR”.

JUSTIFICATIVA: A presento esta indicação, qual esse projeto é de extrema importância para uma grande parcela da população, tendo em vista que muitas mães e pais, trabalham durante o período de recesso escolar, e em consequência disso acabam não tendo onde e ou com quem deixar seus filhos durante o período do dia e assim ficando à mercê da própria sorte.

Certos do atendimento, agradeço.

Paula Freitas, 29 de junho de 2023.

Eduardo Hipólito Tesseroli
Vereador

ANEXO I

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO E INDICA AS DIRETRIZES DO PROGRAMA CRECHE 12 MESES PARA O ANO LETIVO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULA FREITAS - PR”.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Paula Freitas, o programa Creche Doze Meses, de forma a contemplar o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino para o ano letivo vigente, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recessos escolares.

Parágrafo único. As Escolas Municipais da Educação Infantil poderão servir como espaço físico para atender as demandas do programa, especificado, no caput deste artigo, durante o período de férias e recessos escolares

Art. 3º O atendimento decorrente do Programa Creche 12 Meses será na modalidade de demanda reduzida e tão somente para os casos de demanda legítima, enquadrando-se no âmbito de políticas para a infância.

Parágrafo único. No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as unidades de educação infantil estarão fechadas.

Art. 4º O atendimento do Programa Creche 12 Meses inclui todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para participar do Programa Creche 12 Meses, as famílias deverão, no ato da matrícula para o ano letivo seguinte, solicitar a direção de sua unidade de origem, a inserção da criança no Programa.

Art. 6º Caberá aos gestores enfatizar, junto às famílias e/ou responsáveis legais, a assiduidade das crianças na educação infantil, bem como da necessidade de gozar de um período de férias para que se favoreça o convívio familiar e comunitário.

Art. 7º A inscrição para o atendimento deverá ser realizada na unidade de origem da criança em formulário específico, mediante declaração do empregador com comprovação de trabalho durante os meses de janeiro e julho, do pai e mãe e/ou responsáveis legais. § 1º Somente terá direito ao atendimento no Programa Creche 12 Meses a criança cuja os pais comprovarem que necessitam de atendimento no período de férias e recessos escolares. § 2º A inscrição será confirmada somente após a entrega dos documentos previstos no caput e mediante entrega de comprovante de inscrição entregue pela direção da unidade, sendo passível de impugnação pela Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º A divulgação da lista das crianças inscritas no Programa Creche 12 Meses será afixada no mural da unidade após o término das inscrições e, posteriormente, enviada para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9 Nos períodos de férias e/ou recessos escolares, a unidade ficará sob a responsabilidade de um diretor ou professor efetivo, que coordenará as atividades, bem como a gestão administrativa e pedagógica.

Art. 10 As crianças inscritas no Programa Creche 12 Meses serão atendidas de acordo com o horário de funcionamento da unidade de inscrição ou a necessidade de atendimento no período, não ultrapassando o estabelecido.

Art. 11 As atividades do Programa Creche 12 Meses poderão ser desenvolvidas por profissionais efetivos do quadro do magistério e serviço de apoio ou através de processo seletivo simplificado com contratação temporária, de acordo com as necessidades e prazos de duração decorrentes do Programa.

Art. 12 A alimentação escolar será ofertada conforme cardápio elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 14 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, de de 2023.